N. 475.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 29 DE JULHO DE 1878.

Manda observar as disposições do art. 51 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5512 de 31 de Dezembro de 1873, ácerca das communicações sobre nomeações, remoções, demissões, aposentações e licenças.

Circular.— N. 7.— 1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1878.

Dispondo o art. 51 do Regulamento promulgado pelo Decreto n.º 5512 de 31 de Dezembro de 1873 que as communicações que até então se faziam sobre nomeações, remoções, demissões, aposentações e licenças seriam substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official*, das de posse ou exercicio pelas verbas ou declarações feitas nos respectivos titulos ou por attestados de exercicio, quando não constarem do mesmo *Diario*: assim o declaro a Vm. para a devida observancia, ficando na intelligencia de que os actos deste Ministerio, publicados naquelle *Diario*, produzem seus effeitos legaes, logo que chegue ao conhecimento do interessado ou do respectivo chefe.

Deus Guarde a Vm. —*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Director da Estrada de ferro de . . .

N. 476.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —AVISO DE 29 DE JULHO DE 1878.

Declara que não ha sobre quem recaia a multa de que trata o art. 33 do Regulamento de 1 de Dezembro de 1871, desde que não foi imposta em vida da senhora que deixou de dar á matricula o filho livre, já fallecido, de uma escrava.

N. 7.— 2.ª Secção.— Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1878.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo fallecido a 28 de Março do corrente anno um filho livre de mulher escrava, de nome Durval, nascido a 30 de Janeiro de 1874 e não dado á matricula por D. Francisca Ignacia da Conceição, fallecida a 13 de Agosto de 1874, consulta o Administrador da Mesa de Rendas do mu-

nicipio de Paraty se deve impôr aos herdeiros daquella senhora ou sómente ao herdeiro a quem coube a escrava, mãi do menor, a multa de que trata o art. 33 do Regulamento de 1 de Dezembro de 1871, o que V. Ex. trouxe ao conhecimento deste Ministerio, em seu Aviso de 11 do corrente. Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao mencionado aviso, que se a multa houvera sido imposta em vida da senhora da escrava, sahiria a respectiva importancia do espolio, caso estivesse *pro indiviso*, ou seria paga pelos herdeiros responsaveis *in solidum*; mas deduzindo-se dos termos da consulta que a multa não foi comminada em vida daquella senhora, e attendendo-se a que a pena não póde passar da pessoa do delinquente, não ha sobre quem recaia a de que trata o art. 33 do regulamento citado.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins.

N. 477.—FAZENDA.—Em 29 de julho de 1878.

O Thesoureiro e o Perito das Caixas Economicas e Montes de Soccorro têm direito aos respectivos vencimentos, uma vez que sejam substituidos em seus impedimentos de conformidade com o Regulamento de 18 de Abril de 1874.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1878.

Illm. e Exm. Sr. — Declaro a V. Ex., em resposta á consulta feita pelo conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa provincia, no officio que V. Ex. remetteu por cópia com o seu sob n.° 39 de 8 de Junho ultimo, que, impondo o Regulamento annexo ao Decreto n.° 5594 de 18 de Abril de 1874 ao Thesoureiro e ao Perito de taes estabelecimentos a obrigação de terem substitutos, e de remuneral-os á sua custa, devem ser abonados áquelles empregados, no caso de legitimo impedimento, os vencimentos integraes, uma vez que sejam substituidos nos termos do mesmo regulamento.

Deus Guarde a V. Ex. — *Gaspar Silveira Martins*. — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.